

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para fazer face às dívidas que sobre ela impendem.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa Félix*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

301793805

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4289/2009

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 80/09.3TBCVL

N/Referência: 1711211.

Data: 30-04-2009.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Alberto Ferraz de Sousa, Carpinteiro de Tosco, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 18-08-1962, freguesia de Conceição [Covilhã], nacional de Portugal, NIF 172704324, BI — 6582052, Endereço: Rua General Carmona — Lote 1 — 1.º Dt.º, Teixoso, 6200-000 Teixoso

Insolvente: Maria do Carmo Batista Mendes de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-04-1964, nacional de Portugal, NIF — 172704316, BI — 7433710, Endereço: Rua General Carmona, Lote 1, 1.º Dto., Teixoso, 6200-669 Covilhã

Administrador de Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º — B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por despacho proferido em 29.04.2009, foi dada sem efeito a data anteriormente marcada (20.05.2009) tendo sido designado em sua substituição o dia 08-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

30 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Silvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

301761729

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4290/2009

Prestação de contas — Processo n.º 842/08.9TBCVL-D

Insolvente — Pinto & Pacheco, L.ª, com sede na Rua Manuel Alçada Padez, 9 A, Canhoso, 6200 Covilhã.

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal faz saber que são os credores e a insolvente, Pinto & Pacheco, L.ª, NIF 503971634 com sede na Rua Manuel Alçada Padez, 9 A, Canhoso, 6200 Covilhã, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias dos éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência de acordo com o disposto no artigo 64 n.º 1 do CIRE.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9 do CIRE).

26 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

301841498

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4291/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 1980/09.6TBGMR

Insolvente — Linha Oblíqua — Comércio de Móveis de Cozinha, Unipessoal, L.d.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 19-05-2009, às 14:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Linha Oblíqua — Comércio de Móveis de Cozinha, Unipessoal, Lda, NIF 507415744, Endereço: Rua Dr. João Afonso de Almeida, 588, R/c, Azurém, 4800-045 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei.

É administrador da devedora: Daniel Pedro Ribeiro Fernandes, NIF 226859703, BI 11827795, Endereço: Rua da Escola, 373, Gouveia (S. Simão), 4600-741 Amarante, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

301824203

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4292/2009

**Processo: 1528/09.2TBGMR
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Caz — Comércio de Madeiras e Seus Derivados, L.ª
Insolvente: Carlos Manuel Rodrigues Oliveira e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 18-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel Rodrigues Oliveira, estado civil: Casado, NIF 202393186, BI 10339928, Endereço: Rua António Barbosa, n.º 277, Vermil, 4805-546 Vermil, Guimarães

Maria Helena Ribeiro Azevedo, nascido(a) em 25-10-1977, NIF 208387641, BI 11469079, Endereço: Rua António Barbosa, 277, Vermil, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6006200

19 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.
301814598

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4293/2009

Processo: 1483/08.6TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1357785

Data: 26-05-2009

Insolvente: Reis & Cunha — Restauração, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 25-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Reis & Cunha — Restauração, L.ª, número de identificação fiscal 506685381, Endereço: Centro de Lazer do Estádio José de Alvalade, Piso 0, Loja 6, 0000-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Zeno Augusto Mori da Cunha, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 28-10-1952, número de identificação fiscal 214210944, Passaporte — Ch 604267, Endereço: Avenida Aida, Bloco 10, Apartamento 1033, 2765-187 Estoril

Manuel Trigo de Morais de Albuquerque Reis, Endereço: Quinta da Marinha, Casas do Pinhal, Casa P., 2750-000 Cascais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Carlos Caldas, Endereço: Praça D. Rui da Camara, Torre 1, Bloco A-12.º Dt.º, 2660-322 Santo António dos Cavaleiros

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 21-07-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301841076

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4294/2009

Processo n.º 281/08.1TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: R P O — Produção Gráfica, Lda.

Insolvente: VIDEOCIRCULO — Comercialização e Distribuição de Áudio/Vídeo, Promoções e Publicidade, Lda.

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: VIDEOCIRCULO — Comercialização e Distribuição de Áudio/Vídeo, Promoções e Publicidade, Lda., NIF 503112240, Endereço: R. Reinaldo Ferreira, 40 A, Porta D, 1700-324 Lisboa.

Administrador da Insolvência nomeado: Silvério dos Santos, Endereço: Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º A, Santa Clara, Lumiar, 1750-065 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;